

## **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 6 DE JANEIRO DE 2010**

*Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura, a área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei ao munícipe ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS, proprietários do lote de terreno nº 04, Quadra 21, situado na Rua Emídio Herculano, no Bairro Nogueira Machado.

**Art. 2º** A área de que trata esta Lei constitui-se de uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 21, Bairro Nogueira Machado, a ser anexada ao lote 04, com área de 89,35 m<sup>2</sup>, delimitada por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 8,45 m de frente, confrontando com a Avenida Jove Soares; 10,60 m pela lateral direita, confrontando com a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 10,60 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 31 de propriedade de Maurílio Honório de Moraes e, 8,70 m pelos fundos confrontando com o lote 04 de propriedade de Antônio Rodrigues da Fonseca, imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, a área objeto da alienação foi avaliada por Comissão Especial - Portaria nº 4.981/09 - ao preço de R\$ 13.750,96, cujo valor os compradores deverão recolher aos cofres públicos municipais, acrescido dos encargos legais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de sua revogação.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros obtidos com a alienação serão aplicados, exclusivamente, na preservação do Patrimônio Público.

**Art. 4º** Caberão aos compradores a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2010.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
**Procurador Geral do Município**

Itaúna, 7 de janeiro de 2010

**Ofício nº 03/10 Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 02/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 02/10 *que “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ANTONIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 02/10**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para alienar, sob a forma de investidura, a área remanescente de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Jove Soares, com área de 89,35 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, Fls 299, em anexo.

Vale dizer que referida área confronta-se pelos fundos com a propriedade de Antônio Rodrigues da Fonseca e outros e não há interesse do Município na sua utilização.

Por não haver interesse público na utilização do imóvel e considerando que todo imóvel urbano deve cumprir sua função social de acordo com o artigo 182, § 2º da Constituição Federal/88, a incorporação ao imóvel lindeiro de propriedade do Sr. Antônio Rodrigues da Fonseca e outros justifica a existência de interesse público, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, e, na oportunidade, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

***EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2010**

**Vicente Paulo de Souza**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de fevereiro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 02/2010, de 06 de janeiro de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em questão, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em apreço trata de autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa alienar por investidura o imóvel descrito no artigo 2º. da Proposição em análise.
- Segundo doutrina do mestre Hely Lopes Meirelles, investidura “é a incorporação de uma área pública, isoladamente inconstruível, ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano. (...) É direito do proprietário confinante adquirir por investidura a área pública remanescente e inconstruível segundo a legislação do bairro, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada”.
- Conforme pode-se detectar no Processo em apreço, o Chefe do Poder Executivo fez juntar cópia reprográfica do Levantamento Topográfico com a devida localização da área, laudo de avaliação assinado por dois engenheiros nomeados pela Portaria 4.981, de 03/07/2009, Memorial Descritivo contendo as especificações, medidas e confrontações do imóvel público, e cópia do Registro do Imóvel, documentos estes que permitem aos nobres vereadores fazerem uma avaliação circunstanciada do que ora se propõe.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Dianete do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria com relação a técnica legislativa encontra-se elaborado devidamente, estando instruído com documentação que proporcionará ao Plenário desta Casa, emitir após a análise criteriosa da Comissão de Finanças e Orçamento, principalmente, em relação a parte final do parágrafo único, do art. 3º, um posicionamento seguro, observado o múnus que compete a cada um dos nobres Edis.

Sala das Comissões, em 1º. de março de 2010.

**Vicente Paulo de Souza**  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**FJG**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei nº. 02/2010, de 06 de janeiro de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, esta Comissão acata o mesmo posicionamento do nobre Relator no sentido de que a proposta está instruída com farta documentação, o que proporciona ao Plenário decidir sobre sua admissibilidade, sendo portanto, **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do nobre Relator.**

Sala das Comissões, em 1º de março de 2010

**Gleison Fernandes de Faria Silvano Gomes Pinheiro**  
*Presidente Membro*

FJG

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 02/2010 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 03 de março de 2010

*Édio Gonçalves Pinto  
Presidente*

### ***RELATÓRIO:***

O Projeto de Lei n° 02/2010, se encontra devidamente instruído, e com toda a documentação em dia, e, após receber relatório favorável da Comissão de Justiça e Redação, está em condições de ser apreciado pela esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010

*Silvano Gomes Pinheiro  
Relator.*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Édio Gonçalves Pinto  
*Membro / Presidente*

Delmo Gonçalves Barbosa  
*Membro*